



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

DECRETO N° 120/2016

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR, prefeito do Município de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) a obtenção, pelo servidor de aposentadoria por **Tempo de Contribuição**, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) a determinação existente no Acórdão n. 1725/10-Tribunal Pleno, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo de consulta protocolado sob n. 335931/09.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, a partir de 31/10/2016, do servidor **DIRCEU CADAVAL**, nomeado pela Portaria **101/1994** de **01/12/1994**.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra – Estado do Paraná – aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (20/10/2016).

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 221/2016

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

CONCEDER férias de 30 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Divisão de Saúde Geral - Efetivo		
Rosineia de Lourdes Oliveira	10/07/2015 a 10/07/2016	07/11/2016 a 06/12/2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro de 2016.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

PORTARIA Nº 222/2016

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

ESTENDER CARGA HORARIA, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais às Professoras abaixo relacionadas, de acordo com o *Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013*, referente aos meses de Setembro e Outubro de 2016.

Nome	Quantidade de Dias	Motivo
Denise Ribeiro das Chagas da Silva	07 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Edna Cordeiro de Souza	03 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Kelly Aparecida dos Santos Marques	12 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Melissa Aparecida Rossine	13 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Sandrielli Aparecida Geraldo	05 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Josiane de Oliveira Pinheiro	05 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Kauana F. M. G. dos Santos	06 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Rosangela Martins dos Santos	07 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Eversandra Geffer	02 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Elza Pereira de Oliveira	05 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Rosana Siqueira Rodrigues	05 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Andréia Fernandes de Matos	10 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Tatiane A. Dobicz de Godoi	01 dias	Para substituir professora com atestado Médico
Laurinda Pedrina Nunes Diniz	01 dia	Para substituir professora com atestado Médico
Andreia Debora Garbossa	21 dias	Para substituir professora com atestado Médico

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

PORTARIA N° 223/2016.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31/10/2016, o Sr. *DIRCEU CADAVAL*, portador do CPF nº 280.748.589-87 e RG nº 206.913-1, do Cargo de *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS*, símbolo CC-2, lotado nesta Municipalidade. Designado pela Portaria N° 154/2016 do dia 12/07/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de 2016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 93/2016
b) Licitação Nº : 51/2016
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 21/10/2016
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL (S10) VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP.

26.782.0015.2.018. - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

12.361.0014.2.053. - Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0014.2.053. - Manutenção do Transporte Escolar

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IVAIR GRANADO BARREIRA - EIRIELI
CNPJ/CPF: 16.479.074/0001-92

Item	Descrição	Marca	Quant.	Percentual de Desconto Sobre a Tabela ANP - Média de Preços da Cidade de Apucarana	Valor Total Estimado Para Período de 12 Meses
1	ÓLEO DIESEL S10	Pontual Brasil Petróleo Ltda.	56.900,00	0,5%	R\$ 171.838,00

Valor Total Homologado - R\$ 171.838,00

Mauá da Serra, 21 de outubro de 2016.

Nicolau Muniz Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	090/2016		
PREGÃO PRESENCIAL Nº	048/2016		
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº	055/2016	DATA	24/10/2016
ID/TCE-PR Nº	25516		

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, NICOLAU MUNIZ JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À AVENIDA PONTA GROSSA, 588, NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº. 100.563.578-18, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 16.268.583-SSP/SP, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO **PREGÃO Nº 048/2016**, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI 10.520/02 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2007, COM A EMPRESA **TECTONER REGARGA DE TONER LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/CPF Nº 01.027.088/0001-06, SITUADA A RUA NEO ALVES MARTINS, 274, ZONA 03, CEP 87.050-110, NA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTANDA PELO(A) SENHOR(A) MARCIO KODI UEDA, RESIDENTE A RUA SÃO CRISTOVÃO, 102, ZONA 08, NA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CPF: 795.031.289-00 E DO RG: 5.881.925-5 SESP/PR, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS/CARTUCHOS JATO DE TINTA/RECARGAS PARA IMPRESSORAS DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CUJOS ITENS FORAM ADJUDICADOS NA LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO, MARCA E PREÇO(S) RELACIONADO(S) A SEGUIR:

1.2 ITEM(NS) E PREÇO(S) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARTUCHO DE TINTA PRETO CC641WB (60) 25 ML - REMANUFATURADO COM TROCA.	9,00	R\$ 36,00	R\$ 324,00
2	CARTUCHO DE TINTA COLOR CC644WB (60) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
3	CARTUCHO DE TINTA C9351AL PRETO (21) 22 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	11,00	R\$ 36,00	R\$ 396,00
4	CARTUCHO DE TINTA C9352AL COLOR (22) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	11,00	R\$ 40,00	R\$ 440,00
5	CARTUCHO DE TINTA C8727 AL PRETO (27) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	11,00	R\$ 36,00	R\$ 396,00
6	CARTUCHO DE TINTA C8728 AL COLOR (28) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	11,00	R\$ 40,00	R\$ 440,00
7	CARTUCHO DE TINTA CH563HB PRETO (122) 25 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 36,00	R\$ 216,00
8	CARTUCHO DE TINTA CH564HB COLOR (122) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
9	CARTUCHO DE TINTA C9361WL (93) COLOR 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
10	CARTUCHO DE TINTA C9362WL (92) PRETO 25 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 36,00	R\$ 216,00
11	CARTUCHO DE TINTA CB336WL (74) 25 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	3,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00
12	CARTUCHO DE TINTA CB338WL (75) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
13	CARTUCHO DE TINTA CZ105AB (662) PRETO 20 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	5,00	R\$ 36,00	R\$ 180,00
14	CARTUCHO DE TINTA CZ106AB COLOR 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	4,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00
15	CARTUCHO DE TINTA C4906 (940) PRETO - 49 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	3,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00
16	CARTUCHO DE TINTA C4907 (940) CIANO 16 ML	3,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

17	REMANUFATURADO COM TROCA. CARTUCHO DE TINTA C4908 (940) MAGENTA 16 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	3,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00
18	CARTUCHO DE TINTA C4909 (940) AMARELO 16 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	3,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00
19	CARTUCHO DE TINTA CH561WN PRETO (61) 20 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	5,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00
20	CARTUCHO DE TINTA CH562WN COLOR (61) 12 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	5,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00
21	CARTUCHO DE TINTA C8767 (96) 20 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
22	CARTUCHO DE TINTA C9363 (97) 15 ML REMANUFATURADO COM TROCA.	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
23	TONER CE285 A 130 g REMANUFATURADO COM TROCA.	170,00	R\$ 135,00	R\$ 22.950,00
24	TONER Q2612A 150g REMANUFATURADO COM TROCA.	60,00	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
25	TONER CB436A 120g REMANUFATURADO COM TROCA.	20,00	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
26	TONER CB435A 120g REMANUFATURADO COM TROCA.	46,00	R\$ 135,00	R\$ 6.210,00
27	TONER SCX4200 120g REMANUFATURADO COM TROCA.	10,00	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
28	TONER D5530 380g REMANUFATURADO COM TROCA.	7,00	R\$ 175,00	R\$ 1.225,00
29	TONER CE310 40g REMANUFATURADO COM TROCA.	9,00	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
30	TONER CE311 40g REMANUFATURADO COM TROCA.	13,00	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
31	TONER CE312 40g REMANUFATURADO COM TROCA.	14,00	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00
32	TONER CE313 40g REMANUFATURADO COM TROCA.	13,00	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
33	TONER PRETO MLT - D101 80g REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 165,00	R\$ 990,00
34	TONER MLT - D104 100g REMANUFATURADO COM TROCA.	5,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00
35	TONER PRETO ML-D2850 160g REMANUFATURADO COM TROCA.	23,00	R\$ 170,00	R\$ 3.910,00
36	TONER TN 460 120g REMANUFATURADO COM TROCA.	9,00	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
37	TONER TN 650 250g REMANUFATURADO COM TROCA.	32,00	R\$ 160,00	R\$ 5.120,00
38	TONER TN 750 200g REMANUFATURADO COM TROCA.	12,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
39	TONER E 120 90g REMANUFATURADO COM TROCA.	4,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
40	TONER PHASER 3117 100g REMANUFATURADO COM TROCA.	4,00	R\$ 135,00	R\$ 540,00
41	FOTOCONDUTOR TN 650 REMANUFATURADO COM TROCA.	13,00	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
42	FOTOCONDUTOR TN 750 REMANUFATURADO COM TROCA.	10,00	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
43	FOTOCONDUTOR TN 460 REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 115,00	R\$ 690,00
44	FOTOCONDUTOR E 120 REMANUFATURADO COM TROCA.	6,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
45	CARTUCHO DE TINTA PRETO CC641WB (60) 25 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	9,00	R\$ 42,00	R\$ 378,00
46	CARTUCHO DE TINTA PRETO CC644WB (60) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	9,00	R\$ 60,00	R\$ 540,00
47	CARTUCHO DE TINTA C9351AL PRETO (21) 22 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	10,00	R\$ 42,00	R\$ 420,00
48	CARTUCHO DE TINTA C9352AL COLOR (22) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	14,00	R\$ 60,00	R\$ 840,00
49	CARTUCHO DE TINTA C8727AL PRETO (27) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	11,00	R\$ 42,00	R\$ 462,00
50	CARTUCHO DE TINTA C8728AL PRETO (28) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	11,00	R\$ 60,00	R\$ 660,00
51	CARTUCHO DE TINTA CH563HB PRETO (122) 25 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	7,00	R\$ 42,00	R\$ 294,00
52	CARTUCHO DE TINTA CH564HB COLOR (122) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	8,00	R\$ 60,00	R\$ 480,00
53	CARTUCHO DE TINTA C9361WL (93) COLOR 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	6,00	R\$ 50,00	R\$ 300,00
54	CARTUCHO DE TINTA C9362WL (92) PRETO 25 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	5,00	R\$ 42,00	R\$ 210,00
55	CARTUCHO DE TINTA CB336WL (74) 25 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 42,00	R\$ 126,00
56	CARTUCHO DE TINTA CB338WL (75) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	4,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00
57	CARTUCHO DE TINTA CZ105AB (662) PRETO 20 ML	7,00	R\$ 42,00	R\$ 294,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

	REMANUFATURADO SEM TROCA.			
58	CARTUCHO DE TINTA CZ106AB (662) COLOR 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	5,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00
59	CARTUCHO DE TINTA C4906 (940) PRETO 49 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
60	CARTUCHO DE TINTA C4907 (940) CIANO 16 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
61	CARTUCHO DE TINTA C4908 (940) MAGENTA 16 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
62	CARTUCHO DE TINTA C4909 (940) AMARELO 16 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
63	CARTUCHO DE TINTA CH561WN PRETO (61) 20 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
64	CARTUCHO DE TINTA CH562WN PRETO (61) 12 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
65	CARTUCHO DE TINTA C8767 (96) 20 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	6,00	R\$ 42,00	R\$ 252,00
66	CARTUCHO DE TINTA C9363 (97) 15 ML REMANUFATURADO SEM TROCA.	7,00	R\$ 43,00	R\$ 301,00
67	TONER CE285A 130g REMANUFATURADO SEM TROCA.	45,00	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00
68	TONER Q2612A 150g REMANUFATURADO SEM TROCA.	45,00	R\$ 145,00	R\$ 6.525,00
69	TONER CB436A 120g REMANUFATURADO SEM TROCA.	16,00	R\$ 145,00	R\$ 2.320,00
70	TONER CB435A 120g REMANUFATURADO SEM TROCA.	26,00	R\$ 140,00	R\$ 3.640,00
71	TONER SCX4200 120g REMANUFATURADO SEM TROCA.	10,00	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
72	TONER D5530 380g REMANUFATURADO SEM TROCA.	5,00	R\$ 180,00	R\$ 900,00
73	TONER CE310 40g REMANUFATURADO SEM TROCA.	9,00	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
74	TONER CE311 40g REMANUFATURADO SEM TROCA.	9,00	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
75	TONER CE312 40g REMANUFATURADO SEM TROCA.	9,00	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
76	TONER CE313 40g REMANUFATURADO SEM TROCA.	6,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
77	TONER PRETO MLT-D101 80g REMANUFATURADO SEM TROCA.	8,00	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
78	TONER MLT-D104 100g REMANUFATURADO SEM TROCA.	6,00	R\$ 165,00	R\$ 990,00
79	TONER PRETO ML-D2850 160g REMANUFATURADO SEM TROCA.	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
80	TONER TN 460 120g REMANUFATURADO SEM TROCA.	15,00	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
81	TONER TN 650 250g REMANUFATURADO SEM TROCA.	20,00	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
82	TONER TN 750 200g REMANUFATURADO SEM TROCA.	12,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
83	TONER E120 90g REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00
84	TONER PHASER 3117 100g REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00
85	FOTOCONDUTOR TN 650 REMANUFATURADO SEM TROCA.	14,00	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
86	FOTOCONDUTOR TN 750 REMANUFATURADO SEM TROCA.	11,00	R\$ 155,00	R\$ 1.705,00
87	FOTOCONDUTOR TN 460 REMANUFATURADO SEM TROCA.	11,00	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
88	FOTOCONDUTOR E 120 REMANUFATURADO SEM TROCA.	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00

VALOR TOTAL DE ITEM (NS) REGISTRADO(S): R\$ 126.300,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

Decreto nº 119/2016

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Senhor Nicolau Muniz Junior, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Eleição de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma deste decreto.

Regulamentação do Processo das Eleições para Diretores das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra.

Art. 1º Estabelecer normas e complementações para o Processo de Escolha dos Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná.

Título I Das Eleições Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 2º A escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo dispositivo neste Regulamento, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra, será:

I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

II – Coordenado pela Comissão Eleitoral Municipal;

III – Organizado pela Comissão Eleitoral do estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

IV – Executado pelo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal participante do Processo Eleitoral.

Art. 3º A eleição para diretor da Rede Municipal de Ensino será realizada nas Escolas do Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, exceto na Escola Rural, respeitada a duração do mandato previsto em Lei.

Capítulo II

Processo de Indicação dos Gestores Escolares

Art. 4º Os Diretores das Escolas Públicas Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil serão indicados pela Comunidade Escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e uninominal.

§ 1º - Para efeito desta regulamentação, entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsável legal, membros do Magistério e demais Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

Art. 6º Caso não haja candidatos entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independentemente do atendimento aos requisitos previsto no artigo 4º da Lei 400/2013, para o mandato até o próximo processo de eleição.

Art. 7º Poderá concorrer um único candidato, devendo, no caso obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um do quorum mínimo.

§ 1º No caso de não ter alcançado o Percentual referido no caput deste regulamento, processar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 8º No caso de haver mais de um candidato, será considerado indicado o Diretor integrante da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos respeitando o *quorum* mínimo.

§ 1º - Na hipótese de não alcançar nenhum dos candidatos o percentual exigido no caput deste artigo, processar-se-á nova votação em segundo turno, até quinze dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, disputados entre as concorrentes.

§ 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, no segundo turno.

Art. 9º - Do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento Professor/Servidor.

Art. 10º - Ocorrendo empate, será designado o candidato com maior titulação em educação, persistindo o empate será o de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e se perdurar será o candidato com maior idade.

Art. 11º - A indicação processar-se-á por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

Art. 12º - O processo de indicação terá seu início na segunda quinzena do mês de Outubro, com a designação da Comissão Eleitoral Municipal e seu término, com a realização da votação na última semana do mês de Novembro - 1º turno.

Art. 13º - A abertura do processo de indicação far-se-á por Edital, publicado nas Escolas do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, pelo Diretor em exercício e pela Secretaria Municipal de Educação, afixado em local visível no mural das Escolas e comunicado por escrito aos pais.

Capítulo III

Critérios para Concorrer ao Pleito

Art. 14º - Poderá concorrer às funções de Diretor escolar todo membro do Magistério Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior na área de educação;

II - Tenha exercido, no mínimo, 03 (três) anos de docência, sendo assim ter concluído o estágio probatório de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 19/2002;

III - Comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;

IV - Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

V - Residir no município, no mínimo, há 03 (três) anos;

VI - Tenha disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

VII - Tenha sido provido em cargo público por concurso público e submetido ao regime estatutário.

VIII - Tenha concluído o estágio probatório em um padrão, quando o educador venha a ter dois concursos.

Capítulo IV

Impedimento de Concorrer ao Pleito

Art. 15º Não poderá concorrer às funções de Diretor:

I - Estiver em estágio probatório;

II - Tiver recebido qualquer punição administrativa e/ou que esteja cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar;

III - Estiver no gozo de licença;

IV - Ter apresentado atestado médico por tempo indeterminado.

Capítulo V

Do Voto

Art. 16º - Terão direito a voto:

I - todos os membros do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II - todos os Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

III - os pais ou o responsável pelo aluno, menor de dezesseis anos perante nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

IV - os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental, acima de 16 (dezesseis) anos de idade;

Art. 17º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou outras atribuições. O funcionário deverá preencher um termo de opção pelo segmento do voto.

Art. 18º - Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, excetuando-se apenas os que se encontram em atividade de docência como substituto.

Art. 19º - O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Carteira de Identidade ou documento similar e não é permitido o voto por procuração.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

Art. 20º- Votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for 50% (cinquenta por cento) e do segmento Magistério/Servidor 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Art. 21º - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto no artigo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias.

Capítulo VI

Da Documentação Exigida para Inscrição

Art. 22º- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Cópia da carteira de identidade;

II - Cópia do diploma do Ensino Superior na área da educação;

III - Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra (Recursos Humanos - Prefeitura de Mauá da Serra);

IV - Plano de Ação para implementação das metas da Escola (anexo VI);

V - Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública ((Recursos Humanos - Prefeitura de Mauá da Serra).

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante apresentação do documento original.

Capítulo VII

Data, Local e Horário das Inscrições dos Candidatos

Art. 23º- A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, respeitando os dispositivos abaixo:

I – Data: 03 e 04 de Novembro de 2016

II – Horário: das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas

III – Local: Secretaria Municipal de Educação – SME

Capítulo VIII

Unidade Escolar com Pleito Eleitoral

Art. 24º - O processo de eleição previsto neste regulamento obedecerá o calendário estabelecido abaixo:

Unidade Escolar	Local da Votação	Data	Horário
E.M. Yukio Uemura- E.I.E.F às 20:00	Na própria instituição de ensino	30/11/2016	das 8:00
E.M. Paulo Haruo Sato- E.I.E.F 8:00 às 19:00	Na própria instituição de ensino	30/11/2016	das
E.M. Maria Baueb Jamus- E.I.E.F 8:00 às 19:00	Na própria instituição de ensino	30/11/2016	das
E.M. Profª Sandra Mª A. P. da Fonseca- E.I.E.F	Na própria instituição de ensino	30/11/2016	das 8:00 às 19:00
Centro de Educ. Inf. Criança Esperança	Na própria instituição de ensino	30/11/2016	das 8:00 às 19:00
Centro de Educ. Inf. Sementinhas de Vida	Na própria instituição de ensino	30/11/2016	das 8:00 às 19:00

Capítulo IX

Da homologação das Inscrições

Art. 25º - As inscrições que atenderem aos critérios na legislação em vigor serão homologadas pela Comissão Eleitoral um dia após o encerramento das inscrições. (anexo XI).

Art. 26º - A homologação dos inscritos será divulgada:

I - Nas escolas com pleito eleitoral;

II- Na Secretaria da Educação;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

III -Nos meios de comunicação do Município.

Capítulo X

Da Propaganda

Art. 27°- Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação dos registros das candidaturas.

Art. 28°- Seguir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente (anexo XIII).

Capítulo XI

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 29° - A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 30° - Compete a Mesa Receptora:

I - Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou documento similar;

II - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - Preencher as atas de votação anotando todas as ocorrências;

Art. 31° - Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 32° - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

Art. 33°- A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e voto secreto do votante.

Art. 34- Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o votante e eventualmente o candidato.

Art. 35° - Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral a ordem em todo o estabelecimento de Ensino.

Art. 36° - Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votantes devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

Art. 37° - Após identificação o votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula de Votação, carimbada e rubricada, onde marcará o candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 38° - Os trabalhos da Mesa Receptora terão início e término conforme o calendário estabelecido no art. 24° deste regulamento podendo ser encerrada antes do término previsto desde que tenham comparecidos todos os votantes.

Art. 39°- Ao término do horário de votação se tiver votantes na fila, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Capítulo XII

Das Mesas Escrutinadoras

Art. 40° - A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 41° - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvindo seus membros, quando solicitado.

Art. 42° - A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 43° - A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existente na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá ser motivo de anulação da votação.

Art. 44°- As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

Art. 45° - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 46°- Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial;
- II - em cédulas que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 47° - Concluído os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata e encaminhados a Comissão Eleitoral.

Capítulo XIII

Das Comissões Eleitorais

Art. 48°- A Comissão Eleitoral é formada por 01 (um) Professor, 01 (um) funcionário, 01 (um) pai ou responsável de aluno não votantes e suplentes eleitos em Assembleias por seus pares, convocadas pelo Diretor da unidade escolar e supervisionado pela Comissão Eleitoral Municipal.(anexo IV e V).

Parágrafo Único: A Comissão que se refere o caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I - eleger seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos;
- II - elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para o processo de eleição escolar (anexo XII);
- III - registrar em atas todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
- IV - receber termo de opção de membros que represente segmentos diversos para fins de votação (anexo XXV);
- V - divulgar a homologação das chapas, definidas pela Comissão Municipal Eleitoral (anexo XI);
- VI - estabelecer normas para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente (anexo XIII);
- VII - Elaborar de acordo com os dados contidos no sistema SERE - MENU - RELATÓRIOS - ALUNOS - ELEIÇÃO DE DIRETORES a relação dos professores, professores pedagogos e funcionários e atualizá-las se necessário. Também Elaborar a lista de pais ou responsável de alunos não votantes e alunos votantes para identificação no momento da eleição, adequá-las se necessário e repassá-las as mesas receptoras;
- VIII – credenciar dois fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação e escrutínio (anexo XIV);
- IX –constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente e um secretário, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar (anexo XV e anexo XVI).
- X – providenciar todo o material necessário para a eleição;
- XI – orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;
- XII – divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, garantindo a participação de toda a Comunidade Escolar;
- XIII – organizar a apresentação em debate público para a Comunidade Escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- XIV – providenciar as urnas para as mesas receptoras;
- XV – elaborar e carimbar as cédulas com nome do estabelecimento de ensino e assiná-las(anexo XVII);
- XVI – encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio (anexo XVIII);
- XVII – encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final, após o encerramento da eleição (anexo XIX, anexo XX, anexo XX anexo XXII);
- XVIII – afixar junto as cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número dos candidatos (anexo XXIII).

Art. 49°- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem poderão participar da campanha do Processo de Indicação.

Art. 50°- A Comissão Eleitoral Municipal será designada pela Secretaria Municipal de Educação e formada por: (anexo II).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

I - 02 (dois) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) membros, indicados pela classe sindical representativa dos professores municipais;

III - 02 (dois) membros, representante dos Pais eleitos em Assembleia de Pais;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º - A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.

§ 2º A Comissão Eleitoral Municipal terá no mínimo 4 membros;

Art. 51º - A Comissão Eleitoral Municipal terá as seguintes atribuições:

I - Divulgar a instalação do Processo de Consulta no Município (anexo III);

II - Receber os requerimentos de candidatura, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos, do Plano de Ação, do Termo de responsabilidade e Declaração de Compromisso de Função de Diretor (anexos VII, VI, VIII e IX);

III - Orientar e repassar as Comissões Eleitorais dos Estabelecimentos de Ensino todas as informações e procedimentos necessários sobre o Processo Eleitoral, respeitando as normas estabelecidas neste regulamento

V- Enviar a Comissão Eleitoral o requerimento para homologação dos candidatos (anexo X);

III - Receber os recursos contra atos de candidatura, de votação e ou do Resultado Final do Processo de Consulta, a qual decidirá em (02) dois dias úteis (anexo XVIII);

VI - Divulgar o Resultado Final do Processo Eleitoral nos Estabelecimentos de Ensino (anexo XXIV).

Capítulo XIV

Das impugnações e dos Recursos

Art. 52º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 53º - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 54º - Poderá ser impugnada e perderá o direito de concorrer, caso o candidato cometa a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

I - se inscrever fora do prazo;

II - fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;

III - uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;

IV - desvio ou abuso do poder político;

V - se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.

Art. 55º - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 56º - O presidente da Comissão Eleitoral Municipal deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos.

Art. 57º - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidas ao presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, que decidirão juntamente com a Comissão Eleitoral Municipal de imediato.

Art. 58º - Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 59º - O candidato a diretor que se sentir prejudicado com resultado poderá interpor recurso, no prazo de 24 h a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Municipal.

Capítulo XV

Do Resultado da Eleição

Art. 60º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos , não computados os votos brancos e nulos.

Art. 61º - No caso de empate será considerado vencedor o candidato que sucessivamente:

I- tenha maior titulação na área educacional;

II - tenha mais tempo de serviço na rede municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 14

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 62° - O período de administração do diretor (a) das Escolas do Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será de 03 (três) anos, permitido somente uma recondução, ou seja, de exercer dois mandatos consecutivos.

Art. 63° - Caso não haja candidatos, entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

Art. 64° - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art.65°- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 20 de Outubro de 2016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA - 2016

Processo de Escolha dos Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
21/10/2016	Designação da Comissão Eleitoral Municipal (anexo II)	Secretaria Municipal de Educação
25/10/2016	Edital de Divulgação do Processo de Escolha dos Diretores da Rede Municipal de Ensino (anexo III)	Comissão Eleitoral Municipal
26/10/2016	Designação da Comissão Eleitoral (anexo V) Reuniões, separadamente, dos segmentos da comunidade escolar para a escolha dos membros desta Comissão (anexo IV)	Diretor da Instituição de Ensino
31/10/2016	Último prazo para designação da Comissão Eleitoral	Diretor da Instituição de Ensino
01/11/2016	Encaminhamento da designação da Comissão Eleitoral à Comissão Eleitoral Municipal (anexo V)	Diretor da Instituição de Ensino
03/11/2016 e 04/11/2016	Inscrição do candidatos à direção de escola pública da rede municipal (anexos VII , VI,VIII e XI)	Comissão Eleitoral Municipal
07/11/2016	Prazo para apresentação de recursos contra candidatura perante a Comissão Eleitoral Municipal	Comunidade Escolar
08/11/2016	Prazo final para a Comissão Eleitoral Municipal julgar os recursos recebidos contra atos de candidatura	Comissão Eleitoral Municipal
09/11/2016	Requerimento da homologação das inscrições dos candidatos (anexo XI)	Comissão Eleitoral Municipal
10/11/2016	Homologação das inscrições dos candidatos (anexo XI)	Comissão Eleitoral
11/11/2016	Edital de convocação para o processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar (anexo XII)	Comissão Eleitoral
12/11/2016 a 29/11/2016	Início da Campanha Eleitoral- período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação dos planos de ação dos candidatos (anexo XIII)	Comissão Eleitoral

29/11/2016	Retirada de toda propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos candidatos	Direção da Escola
29/11/2016	Prazo final para receber o termo de opção de votação (anexo XXV)	Comissão Eleitoral
29/11/2016	Prazo final para elaboração das cédulas de votação (anexo XVII)	Comissão Eleitoral
29/11/2016	Prazo final para elaboração das listas dos votantes	Comissão Eleitoral
29/11/2016	Prazo final para designação e credenciamento das mesas receptoras e escrutinadoras (anexos XV e XVI)	Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 15

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

29/11/2016	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos (anexo XIV)	Comissão Eleitoral
30/11/2016	Dia da Consulta Pública	Comissão Eleitoral
30/11/2016	Ata de Votação -(anexo XIX); ata de Escrutinação - (anexo XX); ata de Apuração de Resultado Final - (anexos XXI e XXII)	Comissão Eleitoral
01/12/2016	Encaminhamento das atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final lacrados em envelope a Comissão Eleitoral Municipal.	Comissão Eleitoral
01/12/2016	Prazo para a Comissão Eleitoral Municipal receber os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio - (anexo XVIII)	Comissão Eleitoral
02/12/2016	Prazo final para a Comissão Eleitoral Municipal julgar os recursos recebidos contra atos de candidatura	Comissão Eleitoral Municipal
03/12/2016	Divulgação do Resultado Final do Processo de Escolha do Diretor das Escolas da rede Municipal de Ensino (anexo XXIV)	Comissão Eleitoral Municipal
15/12/2016	Nova Eleição - se o percentual na Lei 400/2013 não ter sido alcançado	Comissão Eleitoral

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

A Secretária Municipal de Educação de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Nº	Nome	RG
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		

Para sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Eleitoral Municipal que coordenará o Processo de Consulta para Designação de Diretor da Rede Municipal de Educação nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Município de Mauá da Serra – PR.

Mauá da Serra, _____ de Outubro de 2016.

(nome)

Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Mauá da Serra - Paraná.

O Presidente da Comissão Eleitoral Municipal **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação – SME de Mauá da Serra que foi designado o dia **30 de Novembro de 2016** para que, mediante voto por candidato, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à comunidade escolar para designação de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Mauá da Serra no Estado do Paraná.

(nome)

Presidente da Comissão Eleitoral Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 16

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

ANEXO IV

Edital de Convocação

Edital de Convocação para Assembleia Geral por Segmento

O diretor da Escola Municipal _____, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n° 400/2013, de Novembro de 2013;

CONVOCA:

- 1- Os membros do Magistério em exercício na escola para, às ___ horas do dia ___/___/2016, no (a) _____ (local), escolherem 02 membros do Magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 2- Os Alunos da escola para, às ___ horas do dia ___/___/2016, no (a) _____ (local), escolherem 02 representante de alunos que serão seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 3- Os funcionários em exercício na escola para, às ___ horas do dia ___/___/2016, no (a) _____ (local), escolherem 02 funcionários que os representarão na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 4- Os pais ou responsáveis pelos alunos para, às ___ horas do dia ___/___/2016, no (a) _____ (local), escolherem 02 pais ou responsáveis pelos alunos para serem representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino.

Em ___/___/2016

(nome)
Diretor da Escola

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

(nome do diretor da escola)

Diretor (a) da Escola _____, observadas as formalidades previstas na Lei n° 400/2013 e no Decreto n° ___/2014 que dispõe sobre o processo eleitoral para escolha de diretores dos estabelecimentos de Ensino, comunica que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

N°	NOME	RG	SEGMENTO
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Mauá da Serra, ___ de Outubro de 2016.

(nome)
Diretor da Escola

ANEXO VI

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

O Plano de Ação é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- Operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- Propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 17

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

- No Plano de Ação da Escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- Relaciona ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;

Nesse sentido o Plano deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

- a) Melhorar a aprendizagem dos alunos;
- b) Estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola, abrangendo, também, a discussão e definição da aplicação dos recursos da autonomia financeira;
- c) Estimular ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola: administrativos e pedagógicos;
- d) Implementar práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar;
- e) Otimizar recursos didáticos disponíveis nos espaços da escola(sala de leitura, laboratórios, entre outros);
- f) Desenvolver ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor e família;
- g) Estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos alunos, compromisso de uma gestão para inclusão.
- h) Operacionalizar a manutenção do prédio escolar, dos equipamentos, do atendimento ao público, bem como será utilizado e aplicado os recursos financeiros, prestações de serviço à comunidade;

O Plano de Ação deve conter:

1- Identificação da Unidade Escolar

- a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone, endereço eletrônico e cidade
- b) Organização da Escola: modalidade de ensino, turno e horário de funcionamento.

2- Linhas Básicas da Gestão da Escola

Descrição dos processos de gestão, apresentado seus principais objetivos da escola, da concepção de escola, concepções de ensino e aprendizagem.

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

À Comissão Eleitoral Municipal:

Solicito a essa Comissão Eleitoral Municipal a inscrição do candidato abaixo para concorrer à eleição de Diretores do corrente ano no município de Mauá da Serra.

Candidato a Diretor

1 – Identificação:

Nome do Candidato: _____

Apelido: _____

CPF: _____ RG _____ UF _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 – Situação Funcional:

Vínculo: _____ Carga Horária: _____

Estabelecimento de atuação: _____

Sofreu punição administrativa e /ou está cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar?
() Sim () Não

3 – Formação

Graduação: _____

Nome do Curso: _____

Local: _____ Ano de Conclusão: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 18

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

4 – Candidatura

Nome do Estabelecimento de Ensino que pretende ser diretor:

5 -Documentos Comprobatórios

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do diploma do Ensino Superior na área da educação;
- c) Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra (Recursos Humanos - Prefeitura de Mauá da Serra);
- d) Plano de Ação para implementação das metas da Escola;
- e) Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública ((Recursos Humanos - Prefeitura de Mauá da Serra).

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante apresentação do documento original.

_____, _____ de Novembro de 2016.

Assinatura do candidato a Diretor

(nome)
Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral Municipal

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade que as informações prestadas acima são verdadeiras, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha candidatura à função de Diretor da Escola Pública Municipal _____.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome do candidato)
Assinatura do candidato a Diretor

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu, _____, inscrita no RG sob o nº _____, residente e domiciliada na rua _____ nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de candidato a Diretor (a) da Escola ou Centro de Educação infantil _____, no município de Mauá da Serra - Paraná.

Declaro que :

- a) Concordo com minha candidatura;
- b) Tenho disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;
- c) Comprometo em frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;
- d) Cumprirei as funções inerentes ao cargo durante todo o horário de funcionamento da escola;
- e) Prestarei contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 19

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

f) Fornecer, com fidedignidade os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SME/ Mauá da Serra e Núcleo Regional de Educação - NRE/Apucarana, observando os prazos estabelecidos;

g) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação - SME;

h) Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

i) Cumprir as legislações vigentes;

j) Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução das propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;

ANEXO X

REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO

Ilmº Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Escola

_____ (nome da escola)

_____ e
(nome do candidato)

_____ (nome do candidato)

qualificado para concorrer a candidatura, venho à presença de Vossa Senhoria requerer a homologação da inscrição do candidato no Processo de Eleição de Diretor (a) do

_____ (nome da escola)

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2016.

(nome)
Comissão Eleitoral Municipal

ANEXO XI

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Escola _____
(nome da escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 400/2013, regulamentada pelo decreto nº ____/2016, comunica aos professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos desta Escola que a(s) Candidatos (as) tiveram sua inscrição homologada:

Candidato nº 1

Candidato(a) a Diretor (a): _____

Candidato nº 2

Candidato(a) a Diretor (a): _____

Candidato nº 3

Candidato(a) a Diretor (a): _____

(nome)
Comissão Eleitoral

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Escola _____
(nome da escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 400/2013, regulamentada pelo decreto nº ____/2016, comunica à Comunidade Escolar (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos) desta Escola que não houve candidatos (as) inscritos (as).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 20

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

(nome)
Comissão Eleitoral

ANEXO XII EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

Mauá da Serra, ___/___/2016.

O Presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários e Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesseis) anos, para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor da Escola _____, no dia ___ de Novembro de 2016, no período das ___ horas às ___ horas, no referido Estabelecimento de Ensino.

Estabelecimento de Ensino

(nome)
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO XIII NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

- 1- A campanha eleitoral dos inscritos para concorrer à Eleição de Diretores só será permitida a propaganda após a homologação dos candidatos, com início e término nas datas constantes do anexo;
- 2- A apresentação dos Planos de Ação dos candidatos inscritos será em :
 - a) Debates públicos abertos à comunidade escolar, reunida por segmentos e/ou na sua totalidade, sendo realizada até 02 assembleias por turno e segmento;
 - b) Passagens pelas salas de aula das turmas da Escola, não podendo exceder o tempo de 20 minutos em cada sala e apenas uma vez.
- c) Reuniões, ordinárias ou extraordinárias de professores, servidores e das instâncias que representam pais e alunos.
- 3- As propostas constantes nos Planos de Ação dos candidatos inscritos poderão ser divulgadas através de mídia impressa (faixas, cartazes, folhetos, etc, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja veiculado pelo próprio candidato.
- 4- A divulgação e a defesa das propostas à Direção deverá ser realizada de forma democrática e propositiva. Não deverá ter propaganda enganosa ou que impliquem em aliciamento de eleitores ou perturbações ao desenvolvimento das atividades escolares.
- 5- Entende-se por propaganda enganosa aquela que consiste em promessa de resolver eventuais demandas que não estão entre as atribuições da Direção, que firmam a legislação educacional ou criem expectativas na comunidade que não poderão ser cumpridas no âmbito da gestão da Escola.
- 6- Entende-se por aliciamento de eleitores as práticas que oferecem dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas.
- 7- Entende-se por perturbações ao desenvolvimento das atividades escolares as que prejudicam o funcionamento das atividades letivas e causam danos ao patrimônio da Escola.
- 8- Os professores e servidores não poderão se afastar de suas atividades em seu horário de trabalho para se dedicar à campanha.
- 9- As atividades de campanha deverão ser encerradas um dia antes da Eleição.
- 10- No dia da Eleição, os candidatos poderão permanecer no local de votação durante todo o processo eleitoral, porém sem portar material de campanha, sob pena de impugnação do candidato;
- 11- Não será permitido o transporte de eleitores no dia da Eleição.
- 12- A propaganda não poderá perturbar o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros;

Mauá da Serra, ___ de Novembro de 2016

(nome)
Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 21

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

ANEXO XIV

CRENCIAMENTO DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Nome do Fiscal

NOME DO FISCAL

NOME DO FISCAL

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2016

(nome)

COMISSÃO ELEITORAL

N° DO CANDIDATO

N° DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 22

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

CRENCIAL DOS FISCAIS

Timbre da Escola)

Processo de Escolha de Diretor das Escolas Municipais

FISCAL

Nome: _____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

USO OBRIGATÓRIO

ANEXO XV

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

O Presidente da Comissão Eleitoral da Escola Municipal _____, no uso de suas atribuições e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto ____/2016, designa e credencia:

Nome: _____ CPF: _____
Carteira de Identidade: _____ Membro Efetivo - Presidente

Nome: _____ CPF: _____
Carteira de Identidade: _____ Membro Efetivo - Secretário

Nome: _____ CPF: _____
Carteira de Identidade: _____ Membro Suplente

Nome: _____ CPF: _____
Carteira de Identidade: _____ Membro Suplente

Para comporem a Mesa Receptora n° _____.

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2016.

(nome)
Presidente da Comissão Eleitoral

CRENCIAL DOS MESÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 23

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

(Timbre da Escola)

Processo de Escolha de Diretor das Escolas Municipais

MESÁRIO - MESA RECEPTORA

Nome: _____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

USO OBRIGATÓRIO

ANEXO XVI

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

O Presidente da Comissão Eleitoral da Escola Municipal _____, no uso de suas atribuições e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto ____/2016, designa e credencia:

Nome: _____ CPF: _____
_____ Carteira de Identidade: _____ Membro Efetivo - Presidente

Nome: _____ CPF: _____
_____ Carteira de Identidade: _____ Membro Efetivo - Secretário

Nome: _____ CPF: _____
_____ Carteira de Identidade: _____ Membro Suplente

Nome: _____ CPF: _____
_____ Carteira de Identidade: _____ Membro Suplente

Para comporem a Mesa Receptora n° _____.

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral

CRENCIAL DOS MESÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 24

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

(Timbre da Escola)

Processo de Escolha de Diretor das Escolas Municipais

MESÁRIO - MESA ESCRUTINADORA

Nome: _____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

USO OBRIGATÓRIO

ANEXO XVII

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Frente

Verso

Carimbo do Estabelecimento de Ensino	N° 01 Candidato: _____ <input type="checkbox"/>
Rubrica da Comissão Eleitoral	N° 02 Candidato: _____ <input type="checkbox"/>
	CANDIDATO ÚNICO Candidato: _____ Sim <input type="checkbox"/>
	Não <input type="checkbox"/>

A cédula para os professores, orientadores educacionais e funcionários podem ser na cor verde.

As cédulas dos alunos votantes e pais podem ser na cor branca

ANEXO XVIII



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 25

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

IMPUGNAÇÃO CONTRA O CANDIDATO

REQUERENTE

Nome: _____ RG: _____
Função: _____
Estabelecimento: _____
Município: _____ Data: _____

Impugnação contra o candidato

Dos Motivos

_____ _____ _____ _____

Das Provas

_____ _____ _____ _____

Do Fundamento Jurídico

_____ _____ _____ _____

Do pedido:

Posto isto, é a presente para requerer a impugnação do candidato n° _____
Mauá da Serra, ____ de _____ de 2016.

Requerente

ANEXO XIX ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA N° _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, realizou-se a votação para indicação do diretor da Escola.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

Houve substituição? Quais as substituições feitas?

Número por extenso dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

Número por extenso do segmento de pais/responsáveis e alunos votantes que compareceram:

Número por extenso do segmento de professores/ servidores votantes que compareceram:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 26

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição Nº 859

Número por extenso do segmento de pais/responsáveis e alunos que não compareceram para votar:

Número por extenso do segmento de professores/ servidores que não compareceram para votar:

Registro de Ocorrências:

Mauá da Serra, ____ de _____ de 2016

Assinatura dos Mesários

Assinatura dos Fiscais

Assinatura da Comissão Eleitoral

ANEXO XX ATA DE ESCRUTINAÇÃO

Aos ____ dias do mês de Novembro de 2014, às ____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para contagem de votos da Mesa de votação nº ____ do Estabelecimento _____ do Município de _____.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

- 1- _____
- 2- _____

Procedida a escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

Votos por candidato

Nº do Candidato	Nº de Votos	
	Professores./Funcionários.	Pais/Responsável/Alunos
01		
02		
03		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 27

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

Total de Votos em Branco: _____

Total de Votos Nulos: _____

Total de Inscritos na Mesa: _____

Ocorrências:

De acordo com o art. 10 da Lei nº400/2013, foi indicado para função de Diretor o candidato: _____, pois o mesmo obteve 50% mais um do quorum mínimo dos votos válidos.

O candidato não atingiu o quorum de 50% mais um dos votos válidos, indo então o processo eleitoral para o segundo turno. (FAZER OBSERVAÇÃO QUANDO HOVER 2° TURNO)

Assinatura dos Escrutinadores

Assinatura dos Fiscais

ANEXO XXI

Nome do Estabelecimento de Ensino:

RESULTADO APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Func.	Pais/Alunos	
CANDIDATO N° 01			
CANDIDATO N°02			
SOMA dos TOTAIS			

Resultado Final: Número do Candidato e nome do Eleito

Total de votos brancos	
Total de votos nulos	

(nome)
Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 28

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

ANEXO XXII

FÓRMULA E EXEMPLO DE CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE

Fórmula: $A \times B / C$

Número de votos do candidato (A) **vezes** o percentual do segmento (50%) – (B) **dividido** pelo total de votos válidos (C).

REPRESENTAÇÃO

$A \times B / C =$ % de votos do candidato

Exemplo da Aplicação da Fórmula

Segmento: Pais/Alunos

Votantes: 170

Votos válidos: 160

Votos nulos ou brancos: 10

Candidato A - 100 votos	Candidato B - 60 votos
$\frac{100}{160} = \frac{50\%}{X}$ <p>Cálculo: $X = \frac{100 \times 50}{160}$</p> <p>31,25%</p>	$\frac{60}{160} = \frac{50\%}{X}$ <p>Cálculo: $X = \frac{60 \times 50}{160}$</p> <p>18,75%</p>

Segmentos Professores/ Funcionários

Votantes: 28

Votos válidos: 18

Votos nulos ou brancos: 10

Candidato A - 08 votos	Candidato B - 10 votos
$\frac{8}{160} = \frac{50\%}{X}$ <p>Cálculo: $X = \frac{8 \times 50}{160}$</p> <p>22,22%</p>	$\frac{10}{160} = \frac{50\%}{X}$ <p>Cálculo: $X = \frac{10 \times 50}{160}$</p> <p>27,77%</p>

ANEXO XXIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Número do Candidato	Nome e apelido do Candidato

Número do Candidato	Nome e apelido do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 29

Segunda-feira

24 de Outubro de 2016

Ano V

Edição N° 859

ANEXO XXIV

RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL

Mauá da Serra, ____ de _____ de 2016.

Escola _____

Da: Comissão Eleitoral Municipal

Para: Comunidade Escolar

Assunto: Resultado das Eleições de Diretor/2016.

A Comissão Eleitoral Municipal, no uso de suas atribuições, comunica que:

() não houve inscrição de candidatos à direção do estabelecimento de ensino.

() não foi atingido o quórum previsto na Lei no segmento _____

O candidato eleito com ____% dos votos válidos é _____.

(nome)
Comissão Eleitoral Municipal

ANEXO XXV

TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, _____

- () Professor (a)
() pais/responsável
() funcionário (a)
() aluno (a)

Opto por votar no segmento

- () Professor (a)
() pais/responsável
() funcionário (a)
() aluno (a)

No dia da Eleição para Direção da Escola _____,
No dia ____/____/2016.

_____, ____ de Novembro de 2016

Assinatura

Membro da Comissão Eleitoral